

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 046/2026

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
(925460)

PROCESSO:

PA202618327

OBJETO:

Aquisição de cafeteiras automáticas para atender as necessidades da copa deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$3.226,77 (três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 19/08/2026 às 8h
Até 24/08/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES:

De 24/08/2026 às 8h
Até 24/08/2026 às 14h

EXCLUSIVA PARA ME/EPP?

SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 046/2026

(Processo Administrativo n.º PA202618327)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM PA, por intermédio da Seção de Contratos, Convênios e Licitações, unidade subordinada à Diretoria de Administração, **TORNA PÚBLICO** que realizará Dispensa Eletrônica, com o tipo de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese prevista do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **24/08/2026**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto é a aquisição de cafeteiras automáticas para atendimento das copa do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), conforme as especificações, quantitativos e condições definidos neste instrumento convocatório e no **Anexo I do Termo de Referência nº 04/2026/DIRMATS**.

2. PLANILHA DESCRITIVA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM VALORES ESTIMADOS

- 2.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Tabela com preços estimados abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	271088	Cafeteira elétrica de funcionamento automático, de capacidade nominal mínima de 06 (seis) litros, com corpo externo fabricado em aço inoxidável polido ou escovado. Componentes Internos (Sistema de Filtragem): Sistema de preparo por percolação/infusão, composto por filtro removível e tubo condutor/condensador central, dispensando a necessidade de utilização de filtros de papel descartáveis. Operação e Automação: Acionamento simples por meio de botão liga/desliga localizado no corpo do equipamento. Sistema de aquecimento: Automático integrado que mantém a bebida aquecida em temperatura adequada de consumo de forma contínua. Sinalização Operacional: Presença de indicador luminoso (lâmpada piloto ou LED) que sinalize visualmente ao operador o momento exato em que o ciclo de preparo foi concluído e a bebida está pronta para consumo. Torneira Externa: com visor de nível vertical integrado, permitindo o monitoramento do volume restante sem a necessidade de abertura da tampa. Parâmetros Elétricos e Físicos: Tensão de alimentação de 127V/110V, compatível com a infraestrutura do órgão, com potência mínima de 1000W.	1.075,59	3	3.226,77
VALOR TOTAL (R\$)			3.226,77		

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2.1. **Dos prazos:**

2.2.1.1. O prazo de validade **da proposta** deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

2.2.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2.2. **Especificações do serviço:**

2.2.2.1. A solução consiste na aquisição definitiva, sob o regime de pronta entrega, de 03 (três) cafeteiras automáticas com capacidade nominal de 06 (seis) litros cada, destinadas a recompor o patrimônio do TCM/PA. Por se tratar de uma compra pura e simples de bens de balcão, o fornecimento compreende apenas a entrega física dos equipamentos novos, em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de seus respectivos manuais e acessórios de série, sem qualquer obrigação de serviços contínuos adjacentes.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.2.3. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação (garantia de execução contratual). Com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por não exigir caução, seguro-garantia ou fiança bancária por parte da adjudicatária. O baixo valor da despesa associado ao regime de pronta entrega, no qual o pagamento só é liberado mediante o cumprimento integral da obrigação e recebimento definitivo, afasta os riscos financeiros de inadimplemento, tornando a exigência desnecessária.

2.2.4. Esta dispensa refere-se exclusivamente à garantia de execução contratual e não anula a obrigatoriedade da garantia comercial de fábrica contra defeitos do produto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2.1. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

- 3.1.2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.2.1.3. **que se enquadrem nas seguintes vedações:**

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.1.2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- 3.1.2.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.1.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. As propostas deverão ser **apresentadas no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, conforme prevê o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.10. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**
1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; quando houver;
 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

- 4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. **Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do item único, compreendendo o custo total para o fornecimento das 03 (três) unidades de cafeteiras, já inclusas todas as despesas logísticas, fretes e tributos**
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$20,00 (vinte reais).**
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação, com possibilidade de prorrogação por mais 60 dias a critério da Administração.
- 6.5. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, Item 9** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos, sendo certo que a apresentação dos documentos será exigida apenas do licitante vencedor, em conformidade com o art. 63, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (item 9.4 e seguintes, do Termo de referência).

Habilitação jurídica

- 7.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.4. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 7.5. No caso de sociedade empresária ou empresa limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores.
- 7.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata.
- 7.14. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 7.15. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.16. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 7.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples, ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. **O Aceite do Termo de Contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:**
- 8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sujeitará a empresa às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.2. **As seguintes condutas ensejam a aplicação de sanções:**

- I. der causa à inexecução parcial da avença;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total da avença;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Tipos de Sanções

- 9.3. **Advertência:** Aplicada em casos de infrações leves ou inexecuções parciais que não causem prejuízos significativos ao serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4. **Multa:** Sanção pecuniária calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2 deste Termo de Referência.
- 9.5. **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública do ente federativo sancionador, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2 deste Termo de Referência.
- 9.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2 deste Termo de Referência.

- 9.7.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.
- 9.8.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.
- 9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II.** as peculiaridades do caso concreto;
 - III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.12.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.13.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. Serão efetuadas de acordo com o **ITEM 8** e subitens seguintes – **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência. (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021) e nos termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O contrato e os seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O TCM/PA manterá a transparência de todos os atos da contratação, realizando as publicações devidas no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 11.3. A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorram da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação ou vias administrativas.
- 11.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.6.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 11.6.2. **ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- 11.6.3. **ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**
- 11.6.4. **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

Belém-PA, 17 de agosto de 2026

Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE
Presidente do TCM/PA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2026/DIRMATS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Órgão	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Unidade Requisitante	Diretoria de Administração
Nº do Processo	PA202618327
Referência do PCA	Não Previsto (conforme item 2 do ETP)

1.1. O objeto desta contratação consiste na aquisição de cafeteiras automáticas para atendimento da copa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), conforme as especificações, quantitativos e condições abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE
1	271088	Cafeteira elétrica de funcionamento automático, de capacidade nominal mínima de 06 (seis) litros, com corpo externo fabricado em aço inoxidável polido ou escovado. Componentes Internos (Sistema de Filtragem): Sistema de preparo por percolação/infusão, composto por filtro removível e tubo condutor/condensador central, dispensando a necessidade de utilização de filtros de papel descartáveis. Operação e Automação: Acionamento simples por meio de botão liga/desliga localizado no corpo do equipamento. Sistema de aquecimento: Automático integrado que mantém a bebida aquecida em temperatura adequada de consumo de forma contínua. Sinalização Operacional: Presença de indicador luminoso (lâmpada piloto ou LED) que sinalize visualmente ao operador o momento exato em que o ciclo de preparo foi concluído e a bebida está pronta para consumo. Torneira Externa: com visor de nível vertical integrado, permitindo o monitoramento do volume restante sem a necessidade de abertura da tampa. Parâmetros Elétricos e Físicos: Tensão de alimentação de 127V/110V, compatível com a infraestrutura do órgão, com potência mínima de 1000W.	3

1.2. Para fins do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, o objeto da presente contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, classificando-se tecnicamente como bem comum.

1.3. Os equipamentos pretendidos possuem características estritamente operacionais, de linha profissional básica, sem adereços estéticos supérfluos, revestimentos nobres ou funções tecnológicas que caracterizam ostentação ou requinte. O modelo especificado corresponde ao padrão usualmente adotado por entidades da Administração Pública para copas de médio e grande fluxo, encontrando-se em harmonia com os preços médios praticados no mercado local.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para salvaguardar a eficácia

jurídica das obrigações pós-venda, garantindo que o Tribunal possa acionar as cláusulas de garantia legal e contratual do fabricante contra eventuais vícios ocultos do produto, mesmo após a conclusão dos atos de entrega e pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se vinculada e respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, elaborado em cumprimento ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O referido estudo demonstrou a viabilidade técnica e econômica da aquisição, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação e servindo de base para a construção das diretrizes deste Termo de Referência.

2.2. O atendimento das copas do Tribunal vinha sendo equalizado com o uso de 03 (três) máquinas automáticas que sofreram pane técnica simultânea. Após avaliação em assistência técnica especializada, declarou-se a existência de defeito insanável e a consequente impossibilidade de conserto, restando evidente o esgotamento de sua vida útil e tornando a aquisição definitiva de novas unidades a única via possível para restabelecer o serviço.

2.3. A copa desempenha papel de suporte logístico indispensável à rotina do TCM/PA. A ausência temporária desse maquinário afeta diretamente a celeridade e o decoro no atendimento a conselheiros, servidores, auditores e jurisdicionados, especialmente nos dias de sessões plenárias, julgamentos e reuniões técnicas ampliadas.

2.4. Os profissionais terceirizados que executam os serviços de copa no Tribunal já possuem ampla experiência prática na rotina diária de operação das cafeteiras automáticas. Dessa forma, o pronto fornecimento de equipamentos com funcionamento automático profissional garante o retorno imediato da eficiência operacional ao órgão, sem custos ou prazos adicionais com a capacitação de pessoal.

2.5. A escolha por equipamentos com capacidade nominal de 6 litros ampara-se no dimensionamento do fluxo de consumo médio da copa do Tribunal. Graças ao sistema de aquecimento automático integrado, que mantém a bebida aquecida em temperatura adequada de consumo, a Administração elimina o descarte de café frio, gerando redução direta no consumo de pó de café, água e açúcar.

2.6. A presente contratação encontra-se plenamente fundamentada tanto pelo aspecto da necessidade de reposição patrimonial, quanto pelo alinhamento econômico demonstrado no ETP. A aquisição mostra-se indispensável para restabelecer o padrão de regularidade das atividades institucionais desta Corte de Contas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição definitiva, sob o regime de pronta entrega, de 03 (três) cafeteiras automáticas com capacidade nominal de 06 (seis) litros cada, destinadas a recompor o patrimônio do TCM/PA. Por se tratar de uma compra pura e simples de bens de balcão, o fornecimento compreende apenas a entrega física dos equipamentos novos, em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de seus respectivos manuais e acessórios de série, sem qualquer obrigação de serviços contínuos adjacentes.

Regime de Fornecimento

3.2. O fornecimento compreende a entrega física dos equipamentos novos, em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de seus respectivos manuais e acessórios de série, correndo por conta exclusiva do fornecedor os custos de frete, carga, descarga e seguros.

3.3. Os bens deverão ser entregues diretamente na sede do Tribunal, no seguinte endereço: Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, Belém, Pará, CEP 66113-055. O setor responsável pelo recebimento será a Divisão de Recursos Materiais e Serviços, telefone (91) 3210-7502.

Operacionalização Direta e Capacitação Dispensada

3.4. Os equipamentos serão operados pela equipe terceirizada da copa já atuante no Tribunal. Esses profissionais já possuem comprovada experiência no manuseio, abastecimento e higienização de cafeteiras automáticas desse segmento.

3.5. Diante da expertise da equipe interna e da simplicidade de conexão dos aparelhos (plugues padrão), ficam dispensadas quaisquer exigências relativas a serviços de instalação, ativação operacional, testes complexos de homologação ou transferência de conhecimento/treinamento por parte da empresa vendedora.

Garantia e Assistência Técnica

3.6. Os bens deverão contar com garantia técnica integral contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ou àquele fornecido pelo fabricante, caso seja superior, contado a partir do primeiro dia útil ao recebimento definitivo do objeto.

3.7. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, o fornecedor deverá complementar a garantia pelo período remanescente. A garantia deverá assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos durante todo o período de cobertura, sem qualquer ônus adicional para o TCM/PA.

3.8. As peças eventualmente substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais e compatíveis com as especificações do fabricante, apresentando qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes originalmente fornecidos.

3.9. Após a notificação formal da Administração, a contratada deverá promover o

reparo ou a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, incluindo, quando necessário, o prazo para retirada, transporte e devolução do equipamento. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pelo TCM/PA.

3.10. A garantia legal e a garantia contratual possuem vigência própria e independem do prazo de vigência da contratação, permanecendo exigíveis mesmo após o encerramento das obrigações contratuais, observados os respectivos prazos de cobertura.

Forma de Contratação do Objeto

3.11. Por se tratar de uma aquisição de pronto fornecimento e de baixo impacto orçamentário, a execução do objeto ocorrerá por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.12. O procedimento será operacionalizado preferencialmente de forma eletrônica (Dispensa Eletrônica), garantindo a ampla competitividade entre os fornecedores interessados, celeridade processual e a observância aos princípios da transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para o Tribunal.

Forma de Pagamento

3.13. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral dos bens e a regular liquidação da despesa, em estrita observância às seguintes condições:

- **Adimplemento e Liquidação:** A Nota Fiscal somente será encaminhada para processamento após o recebimento definitivo dos equipamentos pelo setor competente do TCM/PA, que atestará a conformidade dos bens com o solicitado.
- **Prazo:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo da documentação de cobrança devidamente atestada, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da contratada.
- **Regularidade Cadastral:** A efetivação do pagamento fica condicionada à verificação, por parte da Administração, da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor nos sistemas oficiais.
- **Vedação à Antecipação:** Fica vedada qualquer modalidade de pagamento antecipado, estando a quitação estritamente vinculada à entrega física das cafeteiras.

Subcontratação

3.14. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste

processo. A empresa contratada deverá executar o fornecimento das cafeteiras por meios próprios, assumindo de forma direta e exclusiva toda a responsabilidade jurídica, comercial e técnica pela integridade dos bens entregues.

3.15. A proibição se justifica pela natureza e simplicidade do objeto, uma aquisição comum sob o regime de pronta entrega, não havendo complexidade logística ou operacional que fundamente a intervenção de terceiros intermediários, o que também resguarda a segurança jurídica quanto à origem dos equipamentos e à ativação da garantia direta do fabricante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação adota critérios de sustentabilidade em consonância com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, materializados pelas seguintes características do objeto:

4.2. Redução de Resíduos Sólidos: A especificação técnica estabelece a exigência de equipamentos dotados de sistema de filtragem permanente e removível. Essa medida dispensa a necessidade de aquisição e descarte diário de filtros de papel descartáveis ou o uso de sistemas de cápsulas.

4.3. Eficiência Energética: O maquinário deverá contar com sistema automatizado de aquecimento contínuo. Após a conclusão do ciclo de infusão, o sistema gerencia a temperatura de forma automatizada, mitigando picos desnecessários de consumo de eletricidade e otimizando o gasto energético.

4.4. Ciclo de Vida Estendido: O requisito de fabricação com corpo em aço inoxidável garante maior resistência mecânica e durabilidade ao bem, combatendo a obsolescência programada e retardando o descarte de materiais eletroeletrônicos a médio e longo prazo.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Não haverá indicação de marcas ou modelos para esta contratação. Em observância ao art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as especificações descritas no edital são de natureza puramente técnica e funcional. O detalhamento do objeto restringe-se aos parâmetros de capacidade, potência, voltagem e desempenho, garantindo ampla liberdade para que qualquer fornecedor cuja solução atenda aos mínimos técnicos possa concorrer em igualdade de condições.

Vedação de contratação de marca ou produto

4.6. Não haverá vedação à contratação de qualquer marca ou produto específico

neste certame. O Tribunal não possui pareceres técnicos de desqualificação prévia, históricos de desconformidade crônica ou justificativas de segurança institucional que fundamentem a exclusão de fabricantes específicos do mercado, mantendo o processo totalmente aberto ao livre comércio e à ampla concorrência.

Exigência de amostra

4.7. Não será exigida a apresentação de amostra ou protótipo por parte dos proponentes. A contratação envolve um bem de consumo comum de balcão, cujas características são amplamente padronizadas e difundidas no mercado de equipamentos industriais de cozinha.

4.8. A imposição de remessa de amostra para apenas 3 (três) unidades sob o regime de pronta entrega configuraria um ônus logístico e financeiro desproporcional aos licitantes, gerando burocracia excessiva e retardando o fluxo célere da contratação direta.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação (garantia de execução contratual). Com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por não exigir caução, seguro-garantia ou fiança bancária por parte da adjudicatária. O baixo valor da despesa associado ao regime de pronta entrega, no qual o pagamento só é liberado mediante o cumprimento integral da obrigação e recebimento definitivo, afasta os riscos financeiros de inadimplemento, tornando a exigência desnecessária.

4.10. Esta dispensa refere-se exclusivamente à garantia de execução contratual e não anula a obrigatoriedade da garantia comercial de fábrica contra defeitos do produto.

Margem de preferência

4.11. Não serão aplicadas margens de preferência para os itens deste processo. O objeto não atende aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, visto que não se trata de bens manufaturados e serviços nacionais, inovação de grande complexidade ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Prazo de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues integralmente, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da assinatura do contrato pela empresa adjudicatária.

5.2. Local e Horário: Os bens deverão ser entregues diretamente na sede do Tribunal, no seguinte endereço: Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, Belém, Pará, CEP 66113-055. O setor responsável pelo recebimento será a Divisão de

Recursos Materiais e Serviços, telefone (91) 3210-7502.

5.3. Condições dos Bens: As cafeteiras deverão ser fornecidas em estado de novas, sem uso prévio, em suas embalagens originais de fábrica que garantam a proteção contra impactos durante o transporte, acompanhadas obrigatoriamente de seus respectivos manuais de instruções e Termos de Garantia.

5.4. Responsabilidade Logística: Caberá exclusivamente à contratada a execução de todas as etapas de transporte, incluindo frete, carga e descarga dos bens no local indicado, correndo por sua conta todos os riscos e custos operacionais, tributários, previdenciários ou trabalhistas decorrentes.

5.5. Recebimento e Conferência: O recebimento provisório será realizado no ato da entrega pela fiscalização do contrato, para conferência de volumes e integridade externa das embalagens. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, pela fiscalização do contrato, que verificará a estrita conformidade dos aparelhos com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Garantia e suporte técnico

5.6. Os bens deverão contar com a garantia de fábrica contra defeitos de projeto, fabricação, montagem ou vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso. O prazo mínimo de garantia contratual será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia legal prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.7. Os eventuais consertos e reparos necessários durante o período de cobertura deverão ser efetuados exclusivamente por uma Assistência Técnica Autorizada devidamente credenciada e nomeada pelo fabricante, utilizando técnicos especializados e peças originais de reposição.

5.8. Para mitigar os impactos de descontinuidade do serviço de copa, a empresa contratada deverá garantir que a rede de assistência técnica autorizada referida possua estabelecimento físico ou prestação de suporte técnico na Região Metropolitana de Belém/PA, viabilizando o acionamento célere por parte do Tribunal.

5.9. Eventuais reparos decorrentes de vícios de fabricação cobertos pela garantia serão executados sem qualquer ônus financeiro para o TCM/PA em relação a peças ou mão de obra, observadas as condições normais de uso e higienização descritas no manual.

5.10. Após a notificação formal da Administração, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, incluindo, quando necessário, o prazo para retirada, transporte e devolução do equipamento. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pelo

TCM/PA.

5.11. A garantia legal e a garantia contratual possuem vigência própria e independem do prazo de vigência da contratação, permanecendo exigíveis mesmo após o encerramento das obrigações contratuais, observados os respectivos prazos de cobertura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Tribunal e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou sistema eletrônico de informações, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Gestão e Fiscalização do Contrato

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos equipamentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designados conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico (e seus respectivos substitutos) serão indicados por meio de Portaria, competindo-lhes as atribuições previstas nas normas regulamentares vigentes, em especial aquelas previstas na Resolução Administrativa nº 02/2024/TCMPA.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sujeitará a empresa às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7.2. As seguintes condutas ensejam a aplicação de sanções:

- I.** der causa à inexecução parcial da avença;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total da avença;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Tipos de Sanções

7.3. Advertência: Aplicada em casos de infrações leves ou inexecuções parciais que não causem prejuízos significativos ao serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. Multa: Sanção pecuniária calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.2 deste Termo de Referência.

7.5. Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública do ente federativo sancionador, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2 deste Termo de Referência.

7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2 deste Termo de Referência.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

7.8. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O recebimento das cafeteiras industriais ocorrerá em duas etapas distintas, em observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

1. **Recebimento Provisório:** Será realizado pela Seção de Patrimônio no ato da entrega física dos equipamentos, mediante termo circunstanciado, para fins de conferência quantitativa de volumes e verificação da integridade externa das

embalagens.

2. **Recebimento Definitivo:** Será efetuado pela fiscalização do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Nessa etapa, o fiscal realizará a inspeção técnica de cada aparelho, testando se os bens guardam conformidade com as especificações exigidas.

Crítérios de medição

8.2. Por se tratar de uma aquisição de bens comuns sob o regime de pronta entrega, não haverá medições parciais ou cronograma físico-financeiro escalonado. A medição será realizada de forma única e integral, correspondendo à aferição da entrega efetiva e sem ressalvas das 03 (três) unidades de cafeteiras automáticas de 6 litros devidamente aceitas no recebimento definitivo.

Liquidação da despesa

8.3. Após a conferência minuciosa dos equipamentos e o recebimento definitivo por parte da fiscalização do contrato, a contratada emitirá a nota fiscal contendo a descrição exata do objeto, quantitativos e valores idênticos aos pactuados no contrato e na nota de empenho.

8.4. A liquidação da despesa será precedida de leitura e conferência da nota fiscal, a qual deverá vir acompanhada das seguintes certidões de regularidade:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus ao Tribunal.

Prazo de pagamento

8.6. O pagamento será efetuado pelo TCM/PA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da atestação definitiva da nota fiscal pela fiscalização do contrato, através de ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada.

8.7. Fica terminantemente vedada qualquer modalidade de antecipação de pagamento, estando a quitação financeira rigorosamente condicionada à entrega e à aceitação definitiva dos equipamentos pela fiscalização do contrato.

8.8. O Tribunal efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos em

estrita observância à legislação vigente aplicável aos órgãos da Administração Pública, tomando como base as alíquotas e procedimentos vigentes estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

8.9. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) regularmente optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão as retenções tributárias na fonte quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.10. Para o afastamento da aplicação da retenção tributária geral, a eficácia do pagamento correspondente ficará condicionada à apresentação, por parte da contratada, de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido. Para tanto, a empresa deverá anexar obrigatoriamente à nota fiscal a declaração formal de opção pelo Simples Nacional, assinada por seu representante legal ou contador, nos moldes dos modelos oficiais exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor observará os ritos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, pautando-se pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento

9.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor. O processo será operacionalizado obrigatoriamente por meio de sistema eletrônico (dispensa eletrônica), mediante a abertura de janela pública para o envio de lances.

9.3. O critério de julgamento das propostas adotado será o de menor preço, realizado pelo valor global do item único, compreendendo o custo total para o fornecimento das 03 (três) unidades de cafeteiras, já inclusas todas as despesas logísticas, fretes e tributos.

9.4. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que, embora apresentem o menor preço, não atendam aos requisitos mínimos de desempenho, segurança e características estruturais detalhadas na especificação técnica deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. A comprovação da habilitação e da qualificação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos listados a seguir:

Habilitação jurídica

9.6. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.8. No caso de sociedade empresária ou empresa limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores.

9.10. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.19. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples, ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor para a presente contratação foi obtida por meio de ampla pesquisa de mercado, utilizando-se a metodologia da média aritmética de preços coletados por meio de contratações públicas similares, em conformidade com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$3.226,77 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Cafeteira elétrica de funcionamento automático, de capacidade nominal mínima de 06 (seis) litros, com corpo externo fabricado em aço inoxidável polido ou escovado. Componentes Internos (Sistema de Filtragem): Sistema de preparo por percolação/infusão, composto por filtro removível e tubo condutor/condensador central, dispensando a necessidade de utilização de filtros de papel descartáveis. Operação e Automação: Acionamento simples por meio de botão liga/desliga localizado no corpo do equipamento. Sistema de aquecimento: Automático integrado que mantém a bebida aquecida em temperatura adequada de consumo de forma contínua. Sinalização Operacional: Presença de indicador luminoso (lâmpada piloto ou LED) que sinalize visualmente ao operador o momento exato em que o ciclo de preparo foi concluído e a bebida está pronta para consumo. Torneira Externa: com visor de nível vertical integrado, permitindo o monitoramento do volume restante sem a necessidade de abertura da tampa. Parâmetros Elétricos e Físicos: Tensão de alimentação de 127V/110V, compatível com a infraestrutura do órgão, com potência mínima de 1000W.	R\$ 1.075,59	3	R\$3.226,77
VALOR TOTAL			R\$ 3.226,77	

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a serem devidamente indicadas pela unidade financeira.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Para a escorreita execução do objeto, a Contratante, por intermédio de suas unidades administrativas e da equipe de fiscalização, obriga-se a:

- I.** Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme as competências estabelecidas no modelo de gestão deste Termo de Referência;
- II.** Atestar a nota fiscal dos equipamentos, após a devida conferência e validação técnica;
- III.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades de liquidação da despesa e comprovada a regularidade fiscal;
- IV.** Realizar as retenções tributárias na fonte conforme a legislação em vigor e proceder à alimentação dos dados no sistema EFD-Reinf e demais obrigações acessórias;
- V.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em estrita observância às normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, competindo-lhe, especificamente:

- I.** Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições exigidas neste Termo de Referência;
- II.** Efetuar a entrega integral das 02 (duas) cafeteiras industriais automáticas de 6 litros em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

- III. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em suas embalagens originais de fábrica devidamente lacradas, acompanhados de seus respectivos manuais de instruções em português e dos Termos de Garantia do fabricante;
- IV. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo custos com frete (regime CIF), transporte, embalagem, seguros, carga, descarga no local indicado, bem como todos os impostos, taxas e encargos comerciais, trabalhistas ou previdenciários incidentes;
- V. Garantir a cobertura técnica integral contra defeitos de fabricação ou vícios de qualidade pelo prazo mínimo indicado no item “*Garantia e Assistência Técnica*”;
- VI. Disponibilizar ou indicar rede de assistência técnica autorizada credenciada pelo fabricante que possua estabelecimento físico ou atendimento na Região Metropolitana de Belém/PA;
- VII. Manter, durante toda a execução do objeto e até a efetiva liquidação financeira da despesa, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação;
- VIII. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- IX. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao TCM/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES REFERENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato e os seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº

14.133/2021.

15.2. O TCM/PA manterá a transparência de todos os atos da contratação, realizando as publicações devidas no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorram da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação ou vias administrativas.

Belém (PA), 09 de julho de 2026.

LUCAS LEVINO ALVES VIEIRA

Auditor de Controle Externo

Chefe da DIRMATS/DAD

**Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE
QUE NÃO EMPREGA MENOR)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da
federação) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de
dezesesseis anos.

(____) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor a partir de 14 (quatorze) anos, assinalar a
ressalva acima.

[LOCAL], ____ de _____ de 2026

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

[LOCAL], ____ de _____ de 2026

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº XX/2026/TCM/PA

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CAFETEIRAS AUTOMÁTICAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente Instrumento de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por seu Presidente, Conselheiro, brasileiro; e de outro lado, a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato representada pela sua sócio-proprietário xxxxxxxxxxxx, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Dispensa Eletrônica nº xx/2026-TCMPA que foi realizada sob a égide da Lei 14.133/2021. (PA202618327).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação consiste na aquisição de cafeteiras automáticas para atendimento da copa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta de Preços da contratada;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total dos itens importa em R\$3.226,77 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Cafeteira elétrica de funcionamento automático, de capacidade nominal mínima de 06 (seis) litros, com corpo externo fabricado em aço inoxidável polido ou escovado. Componentes Internos (Sistema de Filtragem): Sistema de preparo por percolação/infusão, composto por filtro removível e tubo condutor/condensador central, dispensando a necessidade de utilização de filtros de papel descartáveis. Operação e Automação: Acionamento simples por meio de botão liga/desliga localizado no corpo do equipamento. Sistema de aquecimento: Automático integrado que mantém a bebida aquecida em temperatura adequada de consumo de forma contínua. Sinalização Operacional: Presença de indicador luminoso (lâmpada piloto ou LED) que sinalize visualmente ao operador o momento exato em que o ciclo de preparo foi concluído e a bebida está pronta para consumo. Torneira Externa: com visor de nível vertical integrado, permitindo o monitoramento do volume restante sem a necessidade de abertura da tampa. Parâmetros Elétricos e Físicos: Tensão de alimentação de 127V/110V, compatível com a infraestrutura do órgão, com potê	3	1.075,59	3.226,77
VALOR TOTAL (R\$)				3.226,77

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. A solução consiste na aquisição definitiva, sob o regime de pronta entrega, de 03 (três) cafeteiras automáticas com capacidade nominal de 06 (seis) litros cada, destinadas a recompor o patrimônio do TCM/PA. Por se tratar de uma compra pura e simples de bens de balcão, o fornecimento compreende apenas a entrega física dos equipamentos novos, em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de seus respectivos manuais e acessórios de série, sem qualquer obrigação de serviços contínuos adjacentes.

4.2. Regime de fornecimento:

4.2.1. O fornecimento compreende a entrega física dos equipamentos novos, em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de seus respectivos manuais e

acessórios de série, correndo por conta exclusiva do fornecedor os custos de frete, carga, descarga e seguros.

4.2.2. Os bens deverão ser entregues diretamente na sede do Tribunal, no seguinte endereço: Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, Belém, Pará, CEP 66113-055. O setor responsável pelo recebimento será a Divisão de Recursos Materiais e Serviços, telefone (91) 3210-7502.

4.2.3. **Operacionalização Direta e Capacitação Dispensada:**

4.2.3.1. Os equipamentos serão operados pela equipe terceirizada da copa já atuante no Tribunal. Esses profissionais já possuem comprovada experiência no manuseio, abastecimento e higienização de cafeteiras automáticas desse segmento.

4.2.3.2. Diante da expertise da equipe interna e da simplicidade de conexão dos aparelhos (plugues padrão), ficam dispensadas quaisquer exigências relativas a serviços de instalação, ativação operacional, testes complexos de homologação ou transferência de conhecimento/treinamento por parte da empresa vendedora.

4.2.4. **Garantia e Assistência Técnica**

4.2.4.1. Os bens deverão contar com garantia técnica integral contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, caso seja superior, contado a partir do primeiro dia útil ao recebimento definitivo do objeto.

4.2.4.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, o fornecedor deverá complementar a garantia pelo período remanescente. A garantia deverá assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos durante todo o período de cobertura, sem qualquer ônus adicional para o TCM/PA.

4.2.4.3. As peças eventualmente substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais e compatíveis com as especificações do fabricante, apresentando qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes originalmente fornecidos.

4.2.4.4. Após a notificação formal da Administração, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, incluindo, quando necessário, o prazo para retirada, transporte e devolução do equipamento. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pelo TCM/PA.

4.2.4.5. A garantia legal e a garantia contratual possuem vigência própria e independem

do prazo de vigência da contratação, permanecendo exigíveis mesmo após o encerramento das obrigações contratuais, observados os respectivos prazos de cobertura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em estrita observância às normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, competindo-lhe, especificamente:

- I.** Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições exigidas neste Termo de Referência;
- II.** Efetuar a entrega integral das 02 (duas) cafeteiras industriais automáticas de 6 litros em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- III.** Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em suas embalagens originais de fábrica devidamente lacradas, acompanhados de seus respectivos manuais de instruções em português e dos Termos de Garantia do fabricante;
- IV.** Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo custos com frete (regime CIF), transporte, embalagem, seguros, carga, descarga no local indicado, bem como todos os impostos, taxas e encargos comerciais, trabalhistas ou previdenciários incidentes;
- V.** Garantir a cobertura técnica integral contra defeitos de fabricação ou vícios de qualidade pelo prazo mínimo indicado no item “*Garantia e Assistência Técnica*”;
- VI.** Disponibilizar ou indicar rede de assistência técnica autorizada credenciada pelo fabricante que possua estabelecimento físico ou atendimento na Região Metropolitana de Belém/PA;
- VII.** Manter, durante toda a execução do objeto e até a efetiva liquidação financeira da despesa, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação;
- VIII.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para a escorreita execução do objeto, a Contratante, por intermédio de suas unidades

administrativas e da equipe de fiscalização, obriga-se a:

- VI. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme as competências estabelecidas no modelo de gestão deste Termo de Referência;
 - VII. Atestar a nota fiscal dos equipamentos, após a devida conferência e validação técnica;
 - VIII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades de liquidação da despesa e comprovada a regularidade fiscal;
 - IX. Realizar as retenções tributárias na fonte conforme a legislação em vigor e proceder à alimentação dos dados no sistema EFD-Reinf e demais obrigações acessórias;
 - X. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor total deste contrato está consignado na Cláusula Terceira.
- 7.2. O processamento da medição e do pagamento pelos serviços observará o rito de liquidação da despesa pública, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, condicionado à execução efetiva do objeto e à verificação da regularidade fiscal da contratada.

Liquidação

- 7.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral dos bens e a regular liquidação da despesa, em estrita observância às seguintes condições:
 - **Adimplemento e Liquidação:** A Nota Fiscal somente será encaminhada para processamento após o recebimento definitivo dos equipamentos pelo setor competente do TCM/PA, que atestará a conformidade dos bens com o solicitado.
 - **Prazo:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo da documentação de cobrança devidamente atestada, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da

contratada.

- **Regularidade Cadastral:** A efetivação do pagamento fica condicionada à verificação, por parte da Administração, da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor nos sistemas oficiais.
- **Vedação à Antecipação:** Fica vedada qualquer modalidade de pagamento antecipado, estando a quitação estritamente vinculada à entrega física das cafeteiras.

8. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 8.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para salvaguardar a eficácia jurídica das obrigações pós-venda, garantindo que o Tribunal possa acionar as cláusulas de garantia legal e contratual do fabricante contra eventuais vícios ocultos do produto, mesmo após a conclusão dos atos de entrega e pagamento.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8742 - Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas; Fonte. 01500000001; Elemento de Despesa: 449052.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/2026.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua evidente desatualização, será adotado outro índice que reflita a variação dos custos do setor ou da economia, a ser definido pela Administração.
- 12.4. O reajuste dar-se-á por meio de apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O TCM/PA manterá a transparência de todos os atos da contratação, realizando as publicações devidas no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 15.2. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, de de 2026.

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro Presidente do TCMPA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF/MF nº _____
2- _____ CPF/MF nº _____